



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

LEI Nº 1.902, DE 18 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo municipal a doar bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Rio Largo/AL para entidades sem fins lucrativos, para fins e uso de interesse social devidamente justificado.

§1º Poderão realizar o disposto no *caput* deste Artigo, os Órgãos da Administração Direta e Indireta.

§2º Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, conforme os seguintes critérios:

- I. Ocioso, é o bem que, embora em condições de uso, não é utilizado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação a necessidade do órgão ou Poder;
- II. Antieconômico, é o bem cuja manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo; e
- III. Irrecuperável, quando o bem não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 2º - Somente poderão ser objeto de doação, nos termos desta Lei, aqueles bens que forem considerados antieconômicos ou irrecuperáveis.

Art. 3º - O processo para a doação de bens inservíveis ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Departamento de Patrimônio, no âmbito da Administração Direta e Indireta.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

§ 1º Para a declaração de inservibilidade, a Administração Direta e Indireta, deverá assim proceder:

- I. Realizar a averiguação física, relatando por escrito as condições dos bens e classificando-os conforme o disposto no Art. 1º;
- II. Realizar a avaliação dos bens considerados inservíveis; e
- III. Elaborar relatório conclusivo quanto à destinação dos bens, demonstrando a conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

§2º Após a realização das providências previstas no § 1º, deverá ser confeccionado edital, relacionando os bens disponíveis para doação, bem como convocando as entidades interessadas no recebimento dos bens a se cadastrarem, a fim de se dar a destinação final.

§3º As entidades a que se refere o parágrafo anterior deverão ser aquelas, comprovadamente, sem fins lucrativos.

§4º Em havendo mais de uma entidade interessada, quando for o caso, dependendo da quantidade de bens inservíveis, os mesmos serão distribuídos entre todas, ou, quando não for possível, deverá ser utilizado como critério aquela que melhor atender aos interesses coletivos de acordo com o uso do bem e a finalidade institucional da entidade.

Art. 4º - As doações serão realizadas somente quando, inequivocamente, houver:

- I. Demonstração de interesse público devidamente justificado;
- II. Avaliação prévia dos bens;
- III. Avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação; e
- IV. Destinação exclusiva para os fins descritos do § 3º do Art. 3º.

Art. 5º - Em cada caso será observada a existência de cláusula de inalienabilidade de bens adquiridos com recursos de terceiros, bem como deverá restar especificada a forma/circunstância em que serão empregados os bens móveis doados, devendo a referida entidade responsabilizar-se pelo seu uso, nos moldes desta Lei.

Parágrafo único. Excepcionalmente a cláusula de inalienabilidade poderá ser dispensada, por ato discricionário da Administração Pública.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Rio Largo/AL, 18 de maio de 2021.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL